



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

LEI MUNICIPAL N.º 2.257, DE 29 DE MARÇO 2021

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Simplificado** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

	Função	Nº Vagas	Requisitos	Remuneração inicial ⁽²⁾	Carga Horária/ semanal
I	Professor 1º ao 5º ano	CR ⁽¹⁾	Licenciatura Plena em Pedagogia ou normal superior	R\$ 3.247,29 (Piso Nacional)	30
II	Professor de Apoio	CR ⁽¹⁾	Licenciatura Plena em qualquer área	R\$ 3.247,29 (Piso Nacional)	30
III	Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI	CR ⁽¹⁾	Ensino Médio Completo	R\$ 1.352,89	40
I V	Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura	CR ⁽¹⁾	Ensino Fundamental completo	R\$ 1.007,83 + complementação constitucional (Salário mínimo) vigente	40
V	Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	CR ⁽¹⁾	Ensino Fundamental completo	R\$ 1.007,83 + complementação constitucional (Salário mínimo) vigente	40

(1) CR - Cadastro Reserva.

(2) Os valores poderão sofrer alterações de acordo com o aumento do piso salarial ou reajuste do salário mínimo.

§ 1º As contratações de que trata o *caput* deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais, bem como suprir às necessidades das Unidades de Ensino e melhor atender aos alunos durante o período de pandemia, oferecendo melhores condições de biossegurança e qualidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância e contratações temporárias, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8º, IV da LC 173/2020.

Art. 2º Após a realização do Processo Seletivo Simplificado e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal